



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.269, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 947/03, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 1.235/13.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 33 da Lei Municipal nº 947, de 09 de junho de 2003 e suas alterações, especialmente aquelas introduzidas pela Lei Municipal nº 1.235, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33** - O valor dos vencimentos da função pública de Conselheiro Tutelar criada no artigo anterior será o Padrão 3, da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura de Astolfo Dutra, que será reajustado na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

**Parágrafo único** - Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares, a partir da data de sua posse, o direito a:

- I** - cobertura previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social do INSS;
- II** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** - licença-maternidade, nos mesmos moldes previstos para os servidores públicos municipais;
- IV** - licença-paternidade, nos mesmos moldes previstos para os servidores públicos municipais;
- V** - gratificação natalina;
- VI** - pagamento de férias e gratificação natalina proporcionais a título de verbas indenizatórias por ocasião de término do mandato;
- VII** - conversão em abono pecuniário, de 1/3 de suas férias regulamentares, vedada qualquer outras hipótese de conversão em espécie.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra